



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES
Instituído pela Lei Municipal N° 1159/2006 de 30 de Agosto de 2006
Fone: 55-3563-1143 E-mail: cme.spm@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 25/2023, de 17 de novembro de 2023.

Dispõe sobre o caráter de excepcionalidade das atividades não presenciais devido a cataclismos ou modificações dramáticas da vida cotidiana e estabelece diretrizes para a Recomposição das Aprendizagens para a Rede Municipal de Ensino de São Paulo das Missões e dá outras providências.

1. CONSIDERANDO o Art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/1996), §2º, que estabelece que “O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.”
2. CONSIDERANDO o Decreto/Lei nº 1044 de 21 de outubro de 1969, que prevê a possibilidade de realização de atividades fora do ambiente escolar, para estudantes que estejam impossibilitados de frequentar a unidade escolar, por conta de risco de contaminação direta ou indireta, de acordo com a disponibilidade e normas estabelecidas pelo sistema municipal de educação;
3. CONSIDERANDO que a LDBEN/1996 dispõe sobre a oferta de EaD no seu artigo 32 (Ensino Fundamental) e artigo 80 (em todas as modalidades de Ensino);
4. CONSIDERANDO, os artigos 11 e 23, parágrafo 2º da LDBEN, que

respaldam a decisão do Gestor Municipal, quanto à autonomia dos Sistemas na forma de organização do ensino, sempre que o interesse do processo de ensino aprendizagem assim o recomendar;

5. CONSIDERANDO o Art. 24 da LDBEN/1996, inciso I, que estabelece “a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”;

6. CONSIDERANDO as diretrizes sobre a Política da Educação Integral da Escola em Tempo Integral, conforme a legislação vigente;

7. CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 001/2002, que responde “Consulta sobre interpretações dos dispositivos legais que tratam do calendário escolar.”, retomado por diferentes atos normativos do Conselho Nacional de Educação (CNE), dentre eles os Pareceres CNE/CEB nº 038/2022, 015/2007 e 019/2009, que reafirmam a possibilidade de reorganização do calendário escolar em situações configuradas por “cataclismos ou modificações dramáticas da vida cotidiana”;

8. CONSIDERANDO que a situação emergencial possui nítido caráter transitório e temporário e que busca dar efetividade ao direito à Educação em circunstâncias adversas em que o comparecimento presencial dos estudantes possa estar prejudicado por fatores externos; o CME:

RESOLVE:

Art. 1º Contribuir para um ambiente de acolhimento e de serenidade, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Desporto e os respectivos estabelecimentos de ensino, garantindo os direitos das crianças e dos estudantes a educação;

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução fica estabelecido as Diretrizes Orientadoras para a Implementação de Estratégias, Programas e Ações com vistas à Recomposição das Aprendizagens e o enfrentamento da evasão e do abandono escolar na Rede Municipal de Ensino de São Paulo das Missões, em consonância com o disposto no art. 4º, Decreto Federal Nº 11.079 de 23 de maio de 2022, que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens, assim estabelecida:

I - adaptação curricular para priorização das habilidades e das competências, com definição de marcos de aprendizagem para cada ano escolar;

II - incentivo ao desenvolvimento de soluções e de metodologias que promovam a recuperação das aprendizagens;

III - promoção da inclusão digital, do uso de tecnologias educacionais e da inovação nas instituições de ensino;

IV - desenvolvimento e uso de estratégias que permitam o diagnóstico, o acompanhamento e a recuperação das aprendizagens, por meio de intervenções pedagógicas que considerem o nível de aprendizagem dos discentes;

V - uso de evidências científicas nos processos de tomada de decisão;

VI - transparência e promoção das ações realizadas no âmbito da Política.

Art. 3º Encaminhamento de atividades não presenciais, de forma digital (Educarweb, grupos de Whatsapp das turmas e outros) e/ou impresso para as famílias que não tenham acesso as tecnologias digitais;

Art. 4º Compete ao Sistema Municipal de Ensino a observância aos objetivos da Política Nacional de Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica, consoante ao disposto no Decreto Federal, com atenção às adequações necessárias às especialidades do município;

I - desenvolver ações que possibilitem elevar a frequência escolar e reduzir os índices de evasão e de abandono escolar;

II - desenvolver estratégias de ensino e aprendizagem para o avanço do desempenho e da promoção escolar;

III - desenvolver ações que possibilitem diminuir a distorção idade-série por meio do monitoramento da trajetória escolar;

IV - promover a coordenação de ações para o enfrentamento do abandono escolar e da recuperação das aprendizagens;

V - desenvolver ações que possibilitem aumentar a resiliência dos sistemas de ensino por meio da implementação de ações e programas de ampliação da capacidade técnica e da infraestrutura das redes para responder a situações de crise;

VI - contribuir para a consecução das metas e das estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação e nos planos de educação estaduais, municipais e distrital;

VII - fortalecer a formação dos profissionais do magistério no que diz respeito ao diagnóstico de lacunas nos processos de ensino e aprendizagem;

VIII - promover estratégias que permitam o acompanhamento individualizado da aprendizagem dos discentes; e

IX - incentivar a formação para o uso pedagógico de conteúdos digitais.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Lazer e Desporto deverá estabelecer na organização curricular do ano letivo em andamento e/ou subsequente, Proposta de Recomposição das Aprendizagens o foco no resgate de habilidades e conteúdos prioritários que não foram trabalhadas ou plenamente consolidadas no Continuum Letivo.

Parágrafo Único - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Desporto considerar na Proposta de Recomposição das Aprendizagens, os diversos aspectos legais de reordenamento curricular salvo quando o ensino não presencial seja estendido por longo período:

I - alfabetização dos alunos nos anos iniciais - 1º ao 5º ano do ensino fundamental, com fluência em Língua Portuguesa e Matemática;

II - realizar seleção de conteúdos básicos e integrados a serem trabalhados através dos componentes curriculares nos anos finais do ensino fundamental;

III - implantação de um programa de leitura e escrita do 1º ao 9º ano do ensino fundamental;

IV - promover estratégias combinadas de atividades presenciais em sala de aula e não presenciais, por meio de tecnologias da informação e da comunicação com foco na aprendizagem dos alunos; aulas/oficinas de reforço no contraturno.

V - assegurar aos alunos que se encontram no 2º ano, 5º ano e 9º ano do ensino fundamental medidas de ações pedagógicas específicas, de modo a garantir a eles a conclusão do aprendizado do respectivo ano; especificamente o 9º ano, para viabilizar o acesso eficiente ao ensino médio.

Art. 6º Em cumprimento ao exposto compete à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Lazer e Desporto a avaliação e monitoramento para implementação da Recomposição de Aprendizagens através dos seguintes instrumentos, quando o ensino não presencial for estendido por longo período:

I – formulação de indicadores de desempenho com vistas ao redirecionamento das ações educativas;

II – elaboração de relatórios e/ou documentos técnicos periódicos (Piano de ação);

III – estabelecimento de metas, por escola, para avaliações sistêmicas/em larga escala.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal da Educação, o acompanhamento e monitoramento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Desporto, ao cumprimento ao disposto nesta Resolução.

São Paulo das Missões, 17 de novembro de 2023.

Aprovado, por unanimidade, na sessão de 20 de novembro de 2023.


Cláudia Vorpagel Griep

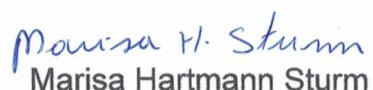

Debora Harms Stangherlin


Natânia Isabel Kaspari


Andrieli Regina Hertz


Claudinara Jacoby


Marli K. Klein

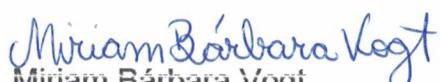

Marisa Hartmann Sturm


Felipe Schmitt Thomas


Daniele Schmatz


Graciele Maria Lunkes Werle


Nerci Antônio Braun


Miriam Bárbara Vogt
Presidente

Homologo o RESOLUÇÃO Nº 25/2023, de 17 de novembro de 2023.

São Paulo das Missões, 20 de novembro de 2023.


Oberdan Luis Rhoden
Prefeito Municipal


OBERDAN LUIS RHODEN
Prefeito Municipal